LEI COMPLEMENTAR Nº 607

Acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei Complementar nº 361, de 26.12.01, alterada pela Lei Complementar nº 469, de 08.04.05, que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, a ser concedida aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Tributos Especializado, Fiscal de Obras, Fiscal de Obras Especializado. Proc. nº 183717/01

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei Complementar nº 361, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 469, de 08 de abril de 2005, os seguintes parágrafos:

"Art. 6º -

§ 1º - A GPF – Gratificação de Produtividade Fiscal, concedida aos titulares dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei Complementar integrará os proventos de aposentadoria e será calculada, para essa finalidade, pela média aritmética dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria.

§ 2º - Será admitida a proporcionalidade na média estabelecida no parágrafo anterior para os servidores que já houverem preenchido todas as exigências para a obtenção da aposentadoria e a requererem no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

PUBLICADO EM 19.12.07
no Jornal Vicentino
PLC 48/09
Proc 423/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI COMPLEMENTAR Nº 607

§ 3° - Nos casos previstos no parágrafo anterior será aproveitado, para cálculo dos proventos, os valores da GPF percebidos pelo servidor e sobre os quais se comprove a incidência e o recolhimento da contribuição previdenciária devida, na forma da lei.

§ 4° - Para os fins do disposto nos parágrafos anteriores serão considerados somente os valores percebidos a título de GPF que tenham integrado a remuneração mensal do servidor e tenham sido considerados no cálculo, recolhimento e repasse da respectiva contribuição previdenciária.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar, por lei específica, a atualização dos valores dos proventos dos servidores aposentados no cargo de Orientador Educacional, aproximando-os da remuneração do cargo de Coordenador Pedagógico do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal e a integração aos proventos da aposentadoria da gratificação por responsabilidade técnica concedida aos servidores da saúde, após a aplicação dos cálculos atuariais e a previsão de constituição de reserva financeira exigida pela legislação previdenciária federal para essa finalidade.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão os valores orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
RECONHECE